

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESPINHO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA O ANO CIVIL DE 2015

OUTORGANTES

Primeira: *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Espinho*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501129707, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Apartado 704, 4501-901 Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, com poderes para o ato, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo;

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 18 de outubro de 1895, com estatuto de instituição de utilidade pública.

ii. A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais variados serviços às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação no âmbito da proteção de vidas e bens, da promoção do desenvolvimento da zona, através de iniciativas de interesse comunitário e do desenvolvimento de atividades socioculturais bem como desportivas e lúdicas, e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve.

iii. A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.

iv. A atividade desenvolvida pela segunda outorgante nos domínios do combate a incêndios e fogos florestais, auxílio e socorro, emergência no mar, segurança de vidas e bens, e proteção civil, é de inegável interesse municipal.

v. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

vi. As partes outorgantes pretendem, assim, celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e



desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento no ano de **2015** da sua atividade humanitária, nos termos dos respetivos estatutos, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

2.ª - Participação Financeira

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), para participação das despesas de investimentos, de serviços prestados, de aquisição e desgaste de equipamento de proteção individual, conservação e manutenção do parque auto e nas diversas ações a desenvolver.

2 - A primeira outorgante, compromete-se igualmente a:

- a) Prestar apoio financeiro à segunda outorgante, para apoio aos encargos com seguro de acidentes pessoais, no valor estimado de 7.300,00 € (sete mil e trezentos euros) e de acidentes de trabalho no valor estimado de 3.000,00 € (três mil euros) do corpo de bombeiros no ativo da segunda outorgante.
- b) Propor ao Turismo de Portugal, I.P. a atribuição de um subsídio no montante de 14,000.00 € (catorze mil euros), no âmbito da alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto, relativo às contrapartidas de jogo.

3 - Os pagamentos previstos na presente cláusula só serão efetuados mediante apresentação dos respetivos relatórios por parte da segunda outorgante, nos termos a quem a mesma se encontra obrigada de acordo com o presente protocolo.

4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3.ª - Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe à primeira outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.



2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pela primeira outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Manter um serviço humanitário, através do seu corpo de bombeiros, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, socorro de pessoas, proteção de bens, socorro de emergência no mar e proteção civil.
- b) Apresentar à primeira outorgante, no prazo máximo de 10 dias a contar da outorga do presente protocolo, o seu plano de atividades e orçamento para 2015, devidamente aprovado em Assembleia Geral.
- c) Apresentar, à primeira outorgante, no prazo máximo de 10 dias a contar da outorga do presente protocolo, o seu relatório de atividades e contas de 2014 devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
- d) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
- e) Participar nas celebrações oficiais do Município de Espinho, em especial no 25 de abril e no Dia da Cidade de Espinho (16 de junho), colaborando com a organização e prestando o apoio necessário à boa concretização da iniciativa.
- f) Promover ações junto das escolas do concelho ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.
- g) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pela primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.
- h) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.

4.ª - Colaboração entre as partes

1 - No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, através da primeira outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2015, e vigora pelo período de um ano a contar dessa data.

2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 3 de março de 2015

Pela Câmara Municipal de Espinho,



Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Espinho,



Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2015
[NIPG 2074/15]